



INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS		UF: AL
ASSUNTO: Resolução sobre a organização do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior (IES), cursos de graduação e de pós-graduação desse sistema .		
RELATORA: CONSa. VALQUÍRIA DE LIMA SOARES		
PROCESSO N°: E:01800.0000000097/2023		
PARECER CEE/CES N°: 87/2022	CÂMARA: COMISSÃO: INDICAÇÃO 03/2021-CEE/AL	APROVADO EM: 21/12/2022

I - RELATÓRIO

A Câmara de Educação Superior tem se pautado, para emissão de pareceres nos processos relacionados ao ensino superior, na Resolução CEE-AL Nº 10/2007 que, em seu arcabouço, se concentra nas funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema estadual de ensino. Percebe-se, no entanto, que há uma lacuna quanto a normativa para outros processos necessários à organização e funcionalidade do ensino superior no sistema de educação de Alagoas. Esta lacuna tem sido suprida pela consulta frequente à regulação do Ministério de Educação - MEC e Conselho Nacional de Educação - CNE, para as instituições de educação superior - IES do Sistema Federal de Ensino, sendo aceitas e aplicadas no sistema estadual de educação pelo princípio de similaridade. Houve em 2011 a elaboração Resolução nº 10/2011 – CEE/AL que não foi homologada. Assim, ao longo dos anos, com as profundas mudanças e avanços na legislação da educação superior, têm-se percebido a necessidade de atualização das normativas do Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL para o Sistema Estadual de Educação de Alagoas.

Sobre as mudança e avanços identificados ao longo desses últimos anos, há que se considerar as alterações ocorridas no cenário nacional, no que se refere às novas possibilidades de práticas de ensinar e aprender, sobretudo com o advento de tecnologias de informação e comunicação, mas também às formas diferentes de entender a inserção das IES na sociedade e a exigência crescente e justa por um ensino de qualidade. Esta exigência tem trazido novas maneiras de desenvolver os processos avaliativos que precisam ter sua normativa atualizada e adaptada ao novo contexto pedagógico, social e tecnológico.

Tem-se observado também nas últimas décadas, o avanço em relação ao estabelecimento de práticas colaborativas interinstitucionais e também entre os Estados da Federação concernentes a cursos de graduação, pós-graduação, pesquisas, atividades extensionistas, o que demanda a existência de regulação apropriada para as Instituições de ensino superior.



Desta forma, considerando a evolução e mudanças ocorridas, algumas já citadas, com correspondente atualização ao longo das duas últimas décadas e o arcabouço legal direcionado às IES do Sistema Federal de Ensino, a Câmara de Educação Superior do CEE/AL solicitou a Indicação ao Pleno Conselho Estadual de Educação para constituição de uma comissão do para formalização dos trabalhos na direção da construção de uma resolução ampla e atual para o ensino superior para o Sistema Estadual de Educação de Alagoas, de forma a não só substituir totalmente a Resolução nº10/2007 CEE/AL, mas também, garantir a utilização da mesma em vários processos relacionados ao ensino superior.

Portanto, em atendimento ao pleito da Câmara de Educação Superior do CEE/AL em 20 de outubro de 2021, foi designada a comissão composta pela Consa. Valquíria de Lima Soares e as Assessoras Sara Jane Cerqueira Bezerra e Jivaneide Araújo Silva Costa para apresentar um parecer sobre a regulamentação da organização do ensino superior e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior (IES), cursos de graduação e de pós-graduação do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas. Tal parecer deveria ser discutido na Câmara de Educação Superior e, posteriormente no Pleno, conforme regimento do Conselho, à luz da legislação vigente.

A Comissão, pós publicação no Diário Oficial do Estado como INDICAÇÃO Nº 03/2021 – CEE/AL, em 22 de outubro de 2021, iniciou seus estudos e pesquisas sobre o tema em questão, construindo então um documento para posterior apreciação.

Com uma minuta de resolução já formulada pela Comissão, a CES realizou uma reunião no dia 08 de outubro de 2022, com o atual órgão responsável pela educação superior no Estado de Alagoas, a Secretaria de Educação /SEDUC, estando presentes as Professoras Cristiane Maria das Chagas Souza, representando a Superintendência do sistema Estadual de Educação-Suse /Seduc, Paula Ruana do Carmo Ferreira e Maria Sônia Cirilo Ribas, ambas representantes da Supervisão de Orientação e Inspeção Escolar- SOIE/SEDUC. Durante a reunião de estudo do documento, a equipe da EDUC afirmou que a minuta correspondia às necessidades do setor e que acolhia as atribuições para o órgão em tela colocadas na minuta da resolução.

Posteriormente, no dia 13 de outubro do ano em curso, foi realizada uma outra reunião, sendo desta feita, com os representantes das duas universidades estaduais, a Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL e Universidade Estadual de Ciências da Saúde - UNCISAL, estando presentes os professores da UNCISAL, Prof. George Márcio da Costa e Souza (Pró Reitor de Ensino e Graduação), Profa. Maisa Gomes Brandão e Profa. Leonildes Silva Gomes de Mello, ambas assessoras técnicas da UNCISAL e a Profa. Adenize Acioli, Pró-Reitora de Graduação da UNEAL. De uma forma geral a minuta foi aceita, havendo contribuições em torno da curricularização da extensão e da discussão no CNE sobre o ensino híbrido, conforme Parecer CNE/CP Nº: 14/2022.

Com as contribuições das duas reuniões acima citadas, foi realizada uma reunião ordinária da CES, de forma remota, em primeiro de novembro do corrente, com a presença da Conselheira Lúcia Regueira para discussão e apreciação da minuta em questão. Estava presente também a conselheira Juliana Souza Cahet para apreciação da minuta de resolução sobre as Escolas de Governo.

Na ocasião foram aceitas as colaborações surgidas em ambas as reuniões finalizando então o documento da minuta, para ser submetida à análise em audiência pública no dia 22 de



novembro, realizada no auditório da Casa da Indústria em Maceió. Houve uma ampla participação de instituições de educação superior do Estado de Alagoas, assim como de representantes de órgãos públicos de educação do Estado. As sugestões obtidas durante a audiência pública foram analisadas e quando procedentes e legais, foram incorporadas ao texto. Salientamos que antes de ser submetido ao Pleno, ficou a minuta sujeita a novas colaborações de conselheiros e assessores do CEE/AL. Findo o prazo para essas novas colaborações, a CES submete ao Conselho Pleno este parecer que tem a minuta de resolução como anexo.

II. DO MÉRITO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9394/96, promulgada em dezembro de 1996, que trata da organização da educação faz referência a autonomia dos sistemas de ensino, para em seguida, esclarecer o que compreende cada sistema, conforme descrito a seguir:

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

- I- as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;
- II- as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;
- III- as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV- os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente. (BRASIL, 1996)

Considerando o disposto acima, o presente parecer atenta para o fato de que o Sistema Estadual de Educação de Alagoas conta, atualmente, com duas universidades públicas estaduais, com possibilidade de vir a ter sob sua responsabilidade legal, instituições de ensino superior não universitárias públicas estaduais e ainda, instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Municipal. Esta constatação nos remete à necessidade de normatizar o ensino superior do sistema de educação de Alagoas para além das questões que envolvem as duas universidades já existentes.

Há também que ser vinculada à importância de uma proposta de legislação atualizada, a necessidade do fortalecimento do órgão responsável pelo ensino superior do sistema de educação de Alagoas que, por meio de identificação de um arcabouço legal próprio e observância de suas atribuições, se fortalece como equipe capaz de legalmente agir a favor de um ensino de qualidade.

Desta forma, os marcos legais acessados, a partir dos quais a parecerista se baseia na elaboração de uma proposta de resolução, tem na legislação federal atualizada, seu maior lastro definidor. No entanto, a leitura de resoluções de outros entes federados sobre a organização e funcionamento do ensino superior de seus sistemas de educação, também teve sua importância à medida que soluções locais se revelavam necessárias.



Neste sentido o Decreto nº 9.235 do ano de 2017 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino tornou-se um marco referencial inicial para a atualização da legislação que propomos.

Outra referência legal consultada e de grande importância foi o Decreto nº 9.057/2017 que trata sobre a regulação das IES e dos cursos ofertados na modalidade a distância. Este decreto teve algumas alterações pelo Decreto nº 9.235/2017. Posteriormente o Ministério de Educação - MEC, por meio da Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, regulou a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

Cabe neste momento lembrar que nos anos de 2020 e 2021, com o surgimento da pandemia pelo SARS-COV 2, houve nacionalmente, como medida de mitigação à suspensão das aulas presenciais, a substituição do ensino presencial pelo ensino remoto. Com esta prática sendo aceita cada vez mais no meio acadêmico, recentemente iniciou-se no Conselho Nacional de Educação - CNE a discussão sobre a maior flexibilização do ensino presencial por meio do ensino híbrido, sendo este entendido não como a substituição de aula presencial por aula remota com uso de Tecnologias da Informação e da Comunicação - TICs com um limite percentual de carga horária, mas como uma forma complementar de ensino sobre um mesmo tema.

Ainda que o Parecer CNE/CP nº 14/2022 não esteja homologado pelo MEC, vemos que o ensino híbrido é possível acontecer no amadurecimento do uso das TICs pela comunidade acadêmica das IES. Então, como a legislação citada para a EaD tem abrangência apenas no sistema federal de ensino, esta relatoria entende que há necessidade de inserir na proposta a regulação de vários aspectos do ensino na modalidade EaD no ensino superior do Sistema de Educação de Alagoas, colocando, no entanto, que seja acompanhado o regramento posto para as IES do sistema federal de ensino no tocante às possibilidades de uso de EaD no ensino presencial.

Destacamos também que além das aulas por meio das TICs houve um incremento de atividades remotas em diversos setores culturais e de trabalho. Com isto, à medida que a sociedade se acostumava com o ensino e o trabalho remoto, o MEC possibilitou que as avaliações de cursos fossem realizadas de forma virtual, o que culminou com a alteração da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, por meio da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, possibilitando a inclusão permanente da avaliação externa in loco de forma virtual. Esta possibilidade de avaliações de cursos de forma virtual, considerando a consulta realizada ao órgão responsável pela avaliação das IES no Estado de Alagoas, mediante critérios de seleção, foi inserida na minuta, o que pensamos trazer agilidade e melhoria ao sistema de avaliação, assim como economia aos cofres públicos alagoanos.

Várias outras leis, decretos e portarias do MEC, assim como Resoluções de outros estados, foram consultadas na elaboração da minuta anexada a este parecer, de forma que a mesma se apresente de forma atualizada, justa e abrangente.

A partir do referencial legal consultado, a comissão formada, por meio de sua relatora, propõe uma minuta de resolução atualizada e abrangente com a incorporação de novos temas,



assim como a inclusão de detalhamento de artigos cujo teor já se mostrou necessário por demandas já observadas na Câmara de Educação Superior - CES-CEE/AL. Na minuta em anexo fazemos, de uma forma geral, uma organização em capítulos que, de forma sucinta, seguem descritos abaixo:

No Capítulo I, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, a minuta traz, além do arcabouço legal Federal e Estadual a serem referendados obrigatoriamente, anuncia a aplicabilidade da resolução que recai sobre a organização e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior (IES), cursos de graduação e de pós-graduação no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, deixando clara sua abrangência sobre as IES criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal. Traz neste capítulo os conceitos de Regulação, Avaliação e Supervisão, assim como as competências do Poder Executivo, que se dá por meio da Secretaria responsável pelo ensino superior e do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

No Capítulo II, DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA EDUCAÇÃO SUPERIOR, a minuta é construída com elementos da organização da oferta da educação superior, incluindo aqui os tipos de IES, tipos de oferta de cursos de graduação e as modalidades de oferta (presencial e a distância). Neste capítulo I destacam-se também artigos referentes à publicidade dos dados institucionais e de curso.

No Capítulo III, DA REGULAÇÃO, há, além de uma atualização dos atos regulatórios, a inclusão de subseções que trazem maior clareza aos atores envolvidos nos processos tais como: a validade dos atos, o aditamento de ato regulatório, a tramitação dos processos, o credenciamento institucional para o ensino a distância, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação a distância e a regulação da pós-graduação.

No Capítulo IV, DA AVALIAÇÃO, entendendo esta como processo interno e externo das IES e dos cursos para o acompanhamento das melhorias implementadas, mas sobretudo, como subsídio para a concessão dos atos normativos, além de acompanhar, no que couber, as normas prescritas para o sistema federal de ensino, a minuta propõe uma adaptação ao sistema estadual de educação, de forma a legitimar questões como a autoavaliação institucional, o Núcleo Docente Estruturante - NDE e as Avaliações de Estudantes. Neste capítulo está inserida a possibilidade de ocorrência de avaliação externa de forma virtual, a possibilidade de dispensa de avaliação e questões relativas à formação e funcionamento das comissões de avaliação externa.

No capítulo IV, DA SUPERVISÃO E DO PROTOCOLO DE SANEAMENTO a comissão propõe na minuta, um maior detalhamento da normativa relativa à Supervisão e ao Protocolo de Saneamento. Neste Capítulo estão as fases do processo de supervisão até a possibilidade de existência de um protocolo de saneamento ou um procedimento sancionatório. Entendeu-se também a necessidade de que o processo de supervisão não derivasse apenas de relatórios das avaliações externas, mas também emanada por denúncia, representação ou observação de inconformidade ou irregularidade por meio de mídia.

Por fim, nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS, a minuta complementa a proposta com outros artigos sobre a organização e funcionamento da educação superior no Sistema de Ensino do Estado de Alagoas, revogando-se a Resolução CEE/AL nº 010/2007.



Concluimos, que a proposta que ora se apresenta tem como princípios de sua elaboração a abrangência maior de processos relacionados a educação superior, a normatização de condutas e decisões, além da participação da sociedade alagoana por meio de dispositivos legais de participação.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que a Câmara de Educação Superior tem se pautado, para emissão de pareceres nos processos relacionados ao ensino superior na resolução CEE nº 10/2007 , em que se observam lacunas quanto a normativa para outros processos necessário à organização e funcionalidade do ensino superior no sistema de educação de Alagoas;

Considerando que o Conselho Estadual de Educação de Alagoas, dentro de sua abrangência de atuação cumpriu sua atribuição de normatização, constituindo uma comissão para elaboração de minuta de resolução e posterior submissão em audiência pública,

Considerando a análise realizada e o atendimento aos itens legais, essa relatoria, apresenta uma proposta de nova regulamentação sobre a organização do ensino superior e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior (IES), cursos de graduação e de pós-graduação do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, na forma deste Parecer e da Minuta da Resolução, a qual é parte integrante juntamente com seus anexos.

Diante do exposto a Relatora solicita também a revogação das Resoluções 10/2007 e 10/2011 do CEE/AL.

É o nosso Parecer, S.M.J.
Maceió, 16 de dezembro de 2022.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Profª. Ma. VALQUIRIA DE LIMA SOARES
Conselheira Relatora

Jivaneide Araújo Silva Costa
Assessora Pedagógica do CEE/AL
Mat.: 84034-3

Profª. Ma. JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA

Profª. Ma. SARA JANE CERQUEIRA BEZERRA
Assessoria Técnico Pedagógica do CEE/AL

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatoria.



Maceió/AL, 16 de dezembro de 2022.



LÚCIA REGUEIRA LUCENA

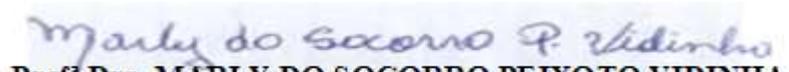
CONSA LÚCIA REGUEIRA LUCENA

Presidente em exercício da Câmara de Educação Superior/CEE/AL

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº 087/2022, da Câmara de Educação Superior.

PLENÁRIO CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 21 de dezembro de 2022.



Profª Dra. **MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA**
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas